



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 49/2026

Projeto de Lei do Poder Executivo nº 013/2026 que Dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Bonfim e dá outras providências.

Relator: George Trindade de Souto

Relatório:

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Bonfim – PB.

A proposição estabelece diretrizes, objetivos, formas de implementação, competências administrativas e previsão de recursos financeiros necessários à execução da política pública educacional, com foco na ampliação da jornada escolar e no desenvolvimento integral dos estudantes.

É o relatório.

Análise:

A matéria submetida à apreciação desta Comissão encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, inciso I, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 211, §2º, que atribui ao Município a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

Ademais, a iniciativa do Poder Executivo mostra-se adequada, tendo em vista tratar-se de política pública que implica organização administrativa, planejamento educacional e possível impacto orçamentário, matérias estas de competência privativa do Chefe do Executivo.

No âmbito infraconstitucional, o projeto encontra consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à ampliação da jornada escolar e à promoção da educação integral, bem como com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Sob o aspecto jurídico, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco afronta à Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

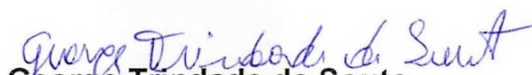
Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta-se estruturado de forma clara, com divisão adequada em capítulos, artigos e incisos, observando as normas de redação legislativa.

No tocante ao mérito jurídico, a proposta atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da promoção do direito fundamental à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação do projeto de Lei do Poder Executivo nº 013/2026.

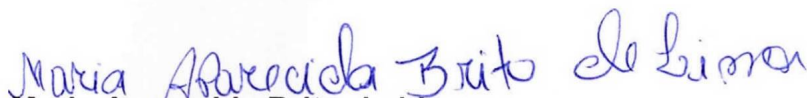
Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 22 de Maio de 2026.


George Trindade de Souto

Relator


Edimilson Oliveira Alves

Presidente


Maria Aparecida Brito de Lima

Membro

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email:camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br